

**LEI MUNICIPAL Nº 3979**  
**PROJETO DE LEI Nº 4274**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3705/2010 PARA FINS DE FIXAR NOVO VALOR DA HORA TRABALHADA PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA E PLANTONISTA PEDIATRA, CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA, AMBOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N. 3705/2010 E CRIA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA”.**

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei Municipal n. 3705/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º- A remuneração para o cargo de Médico Plantonista Pediatra será de R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões realizados no meio da semana e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada em plantões realizados em fins de semana, e a remuneração do cargo de Médico Plantonista será de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada em plantões realizados no meio da semana e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões realizados em fins de semana.*

§1º - ...

§2º - ...

**Art. 2º** – Fica criada gratificação de exclusividade, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago sobre a hora trabalhada a partir da 36ª. hora, para os Médicos Plantonistas que trabalharem acima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata este artigo não se aplica aos Médicos Plantonistas Pediatras.

**Art. 3º** - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Anexo I e IV, da Lei 2987/02, os cargos efetivos de Médico de Unidade de Saúde da Família, os quais passam a vigorar com a seguinte descrição;

**ANEXO I**  
**Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura**  
**Municipal de São Sebastião do Paraíso**

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Superior	Médico de Unidade de Saúde da Família	Por Hora Trabalhada	30	40 horas

**ANEXO IV DESCRIÇÃO DO CARGO**

**1- CLASSE: Médico de Unidade de Saúde da Família**

**2- Descrição Sintética:** prestar assistência médica aos usuários das Unidades de Saúde da Família independentemente de sexo e idade.

**3- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;
- participar, numa possível eventualidade, da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, dos Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário.

**4- REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**Instrução:** a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e registro no Conselho Regional de Medicina.

## **5- RECRUTAMENTO:**

**Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público.

## **6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

**Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**Art. 4º** - A remuneração para o cargo de Médico de Unidade de Saúde da Família será de R\$ 71,05 (setente e um reais e cinco centavos) por hora trabalhada.

**Art. 5º** - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de junho de 2013.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**